



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br)

## LEI Nº. 1.658

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordisburgo para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$19.000.000,00 (Dezenove milhões de reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.748.082,00</b>
IMPOSTOS	802.000,00
TAXAS	21.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	364.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	167.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	87.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	15.107.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.100.082,00
MULTAS E JUROS DE MORA	13.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	82.000,00
RECEITAS DIVERSAS	2.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.689.000,00</b>
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	889.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.800.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-2.437.082,00</b>
DEDUÇÕES DA RECEITA - RENÚNCIA	-15.882,00
DEDUÇÕES DA RECEITA - FUNDEB	-2.421.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.000.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br)

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	844.000,00
GABINETE DO PREFEITO	357.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	34.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	3.233.160,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	5.179.734,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.819.423,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	693.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTE E ESTRADAS	4.332.382,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	506.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.000.000,00</b>
POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	844.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.194.300,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	693.800,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	158.000,00
SAÚDE	3.819.423,60
EDUCAÇÃO	3.934.234,22
CULTURA	618.500,00
URBANISMO	2.195.382,00
SANEAMENTO	861.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	216.500,00
AGRICULTURA	231.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	17.000,00
ENERGIA	292.000,00
TRANSPORTE	784.000,00
DESPORTO E LAZER	627.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	401.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	112.360,18
<b>TOTAL</b>	<b>19.000.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br)

## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Ficam os chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – o Prefeito:

- a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;
- b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, “b” da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;
- d) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do artigo 42 da Lei nº 4.320, de 1964, não serão considerados crédito suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§4º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br)

§5º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2016, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 10 de Dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**JOAQUIM ILDEU SANT'ANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**